



APROVADO



354/84
D. M. S.

Estado do Espírito Santo

APROVADO
EM 21/08 1984

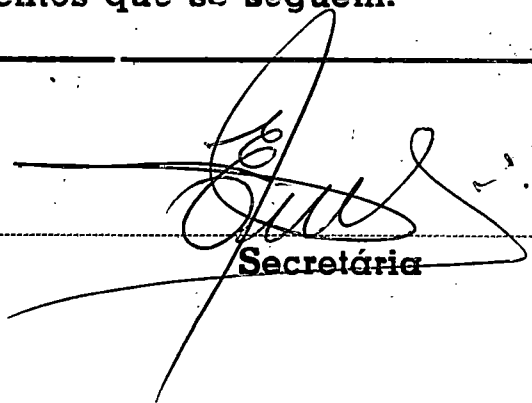
PROTOCOLO N.º 257/84

EXERCÍCIO 1984

MODIFICA REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 260/81, DE 16-12-81. - 7

A t u a ç ã o

Aos 06 dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e 84, autúo, nos Têrmos da Lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.


Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI Nº 354/84.

" MODIFICA REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 960, DE 16-12-1.981. "


O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei:-

Art. 1º - O Art. 2º da Lei Municipal nº 960 de 16-12-1.981, passará a ter a seguinte redação:-

Art. 2º - Fica autorizado o funcionamento do comércio - de Linhares-ES, independentemente de autorização do Prefeito Municipal, nos dias 21 e 22 / de dezembro até às 20 horas e nos dias 23 e 24 até às 22 horas, estendendo tal autorização aos dias consagrados aos namorados, pais, mães e crianças até as 18 horas, de todos os anos civis.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e hum dias do mes de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro.



Maria Edina Fioroti
-Presidente-



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE LEI.....

PROTÓCOLO

N.º 257/84

Em 06/08/1984

" MODIFICA REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 960/81, DE 16-12-1981

- ""

Art. 1º - O Art. 2º da Lei Municipal nº 960 de 16-12-1.981, passará a ter a seguinte redação:-

Art. 2º - Fica autorizado o funcionamento do comércio de Linhares-ES, independentemente de autorização do Prefeito Municipal, nos dias 21 e 22 de dezembro até às 20 horas e nos dias 23 e 24 até as 22 horas, estendendo tal autorização aos dias consagrados aos namorados, pais, mães e / crianças até as 18 horas, de todos os anos civis.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ademar Luiz Piana
-vereador-autor-

Justificativa será dada em Plenário.

06-08-1.984.



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P A R E C E R

Parecer da Comissão de FINANÇAS

A COMISSÃO DE FINANÇAS reunida com todos seus MEMBROS
é de PARECER FAVORÁVEL ao PROJETO DE LEI Nº 257/84 que " MODIFI
CA REDAÇÃO DO ARTº 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 960/81, de 16/12/81.

x.

Era o que tínhamos a opinar,
Sala das Sessões da Câmara Municipal,
em 21 de agosto de 1.984.

Presidente: _____
Relator: _____
Membro: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P A R E C E R

Parecer da Comissão de J U S T I C A

A COMISSÃO DE JUSTIÇA reunida com todos seus MEMBROS
é de PARECER Favorável ao PROJETO DE LEI Nº 257/84 que " MODI
FICA REDAÇÃO DO ARTº 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 980/81, de 16/1a/81 "
por ser CONSTITUCIONAL, tudo de conformidade com o parecer da
Assessoria Jurídica desta Casa de Leis. x. x. x. x. x. x. x. x. x. x. x. x. x.
x. x.

Era o que tínhamos a opinar,
Sala das Sessões da Câmara Municipal,
em 21 de agosto de 1984.

Presidente: Frederico Alianca de Souza
Relator: Dr. Roberto de Almeida Batista
Membro: Wilson Ferreira Silva